



RESOLUÇÃO Nº 003 DE 04 DE JULHO DE 2019

Regulamenta os critérios para a oferta de vagas aos docentes permanentes do PPGEC na seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UFSM, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM de 2014, que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil de 2014, Artigo 6º, inciso VIII, em que é de competência do Colegiado do PPGEC, definir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo para ingresso no Programa;

RESOLVE

Art.1º Por meio desta resolução, regulamentar os critérios para a oferta de vagas de orientação aos docentes permanentes do PPGEC nos processos seletivos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º O processo de avaliação para a oferta de vagas será realizado antes de cada processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A secretaria do programa solicitará aos docentes permanentes, previamente à elaboração do edital de seleção, a manifestação quanto à intenção de oferta de vagas para os níveis de Mestrado e de Doutorado;

§ 2º Terá direito a manifestar intenção de oferta de vagas o docente que possuir até doze orientações de discentes (mestrado e doutorado) em andamento, podendo ser excluídas deste total as defesas previstas até o início do semestre de ingresso dos alunos aprovados nesta seleção;

§ 3º O número de orientações por docente citado no parágrafo 2º desse artigo poderá ser alterado, conforme disposições da CAPES;

§ 4º O docente poderá manifestar intenção de oferta de vaga somente para o(s) nível(is), mestrado e ou doutorado, em que estiver habilitado para a orientação;

§ 5º O Colegiado do Programa emitirá parecer favorável ou não à oferta da(s) vaga(s) solicitada(s), seguindo o disposto neste artigo e nos critérios dos capítulos I e II.

Art. 3º Para fins de avaliação da intenção de ofertas de vagas, o Colegiado utilizará as informações contidas no Curriculum Lattes do docente solicitante.



§ 1º Os docentes são responsáveis pela atualização das informações no seu Curriculum Lattes, sendo utilizadas apenas as informações disponíveis nessa plataforma até o momento da avaliação;

§ 2º Para fins de avaliação, serão considerados os critérios definidos pela CAPES para a área de Engenharias I, incluindo o sistema Qualis vigentes na data da análise. Artigos em periódicos sem Qualis da CAPES serão tratados conforme:

- a) Último Qualis disponível na área de Engenharias I;
- b) Regras da área e com base no fator de impacto JCR;

§ 3º Os critérios utilizados para avaliação do direito à oferta de vaga para o nível de mestrado são aqueles apresentados no Capítulo I dessa Resolução. Para a oferta de vaga no nível de doutorado, os critérios estão apresentados no Capítulo II dessa Resolução.

CAPÍTULO I

Critério de Oferta de Vagas de Mestrado nos Processos Seletivos

Art. 4º Para a emissão de parecer favorável à oferta de vagas no processo seletivo de ingresso no Mestrado, o Colegiado do Programa considerará se os docentes permanentes cumpriram, em sua totalidade, os seguintes três requisitos:

§ 1º Ter ministrado, no mínimo, 45 horas de aula em sala de aula, em disciplina ofertada pelo PPGEC, ao longo do ano anterior à data de ingresso ao qual se destina o Edital de seleção de candidatos. Os docentes que estiverem afastados para pós-doutoramento não precisarão atender a este item durante o período do seu afastamento;

§ 2º Docentes permanentes que tenham mais de três anos de atuação no PPGEC devem ter, pelo menos, uma orientação de dissertação de mestrado concluída, considerando a média dos dois últimos anos;

§ 3º Ter pontuação mínima, conforme Tabela 1, a ser quantificada com base na produção científica (QTD – Qualidade de Teses e Dissertações) informada no Curriculum Lattes. Para fins de análise será considerado o ano em curso, mais os dois anos anteriores;

Tabela 1- Pontuação mínima requerida do docente do PPGEC para a solicitação de vaga de mestrado nos processos seletivos com ingresso nos anos de 2020 a 2022.

ANO	2020		2021		2022	
semestre	1	2	1	2	1	2
QTD	≥0,3	≥0,4	≥0,5	≥0,5	≥0,6	≥0,6



§ 4º O equacionamento de referência disponibilizado pela CAPES para cálculo do QTD na data de entrada em vigência dessa Resolução é o abaixo apresentado:

$$QTD = \left(\frac{A1 + 0,85.A2 + 0,7.B1 + 0,5.B2 + 0,2.B3}{2} \right),$$

sendo A1, A2, B1, B2 e B3 o número de artigos produzidos em cada um desses estratos durante o período de análise

Art. 5º Os limites apresentados na Tabela 1, assim como a equação para determinação do QTD poderão ser modificados pelo Colegiado do PPGEC, em função de alterações de regras e diretrizes de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II

Critério de Oferta de Vagas de Doutorado nos Processos Seletivos

Art. 6. Para a emissão de parecer favorável à oferta de vaga(s) no processo seletivo de ingresso no doutorado, o Colegiado do Programa considerará se os docentes permanentes cumpriram, em sua totalidade, os seguintes três requisitos:

§ 1º Ter ministrado, no mínimo, 45 horas de aula em sala de aula, em disciplina ofertada pelo PPGEC, ao longo do ano anterior à data de ingresso ao qual se destina o Edital de seleção de candidatos. Os docentes que estiverem afastados para pós-doutoramento não precisarão atender a este item durante o período do seu afastamento;

§ 2º Docentes permanentes, que tenham mais de cinco anos de atuação no PPGEC devem ter, pelo menos, uma tese de doutorado concluída como orientador principal, considerando a média dos últimos dois anos;

§ 3º Ter pontuação mínima, conforme Tabela 2, a ser quantificada com base na produção científica (QTD – Qualidade de Teses e Dissertações) informada no Curriculum Lattes. Para fins de análise será considerado o ano em curso, mais os dois anos anteriores;

Tabela 2- Pontuação mínima requerida do docente do PPGEC para a solicitação de vaga de doutorado nos processos seletivos com ingresso nos anos de 2020 a 2022.

ANO	2020		2021		2022	
semestre	1	2	1	2	1	2
QTD	≥0,5	≥0,5	≥0,6	≥0,6	≥0,6	≥0,6



§ 4º O equacionamento de referência disponibilizado pela CAPES para cálculo do QTD na data de entrada em vigência dessa Resolução é o abaixo apresentado:

$$QTD = \left(\frac{A1 + 0,85.A2 + 0,7.B1 + 0,5.B2 + 0,2.B3}{2} \right),$$

sendo A1, A2, B1, B2 e B3 o número de artigos produzidos em cada um desses estratos durante o período de análise

Art. 7º Os limites apresentados na Tabela 2, assim como a equação para determinação do QTD poderão ser modificados pelo Colegiado do PPGEC, em função de alterações de regras e diretrizes de avaliação da CAPES.

Art. 8º Os docentes que ofertarem vagas em processos seletivos deverão participar de todas as etapas deste, sob pena de impedimento na oferta de vaga em próxima seleção.

Art. 9º Casos omissos serão avaliados individualmente pelo Colegiado do PPGEC.

Art.10 Esta resolução devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGEC, entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019, revogada as disposições em contrário, se houver, permanecendo inalterados os demais artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Luciano Pivoto Specht
Coordenador do PPG em Engenharia Civil